DECRETO Nº 176/2009

Reaprova o loteamento urbano denominado **"JARDIM SAN LOURENÇO"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 772/2007, por **"O. L. LEMOS & CIA LTDA"**, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.747.140/0001-30, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado **"JARDIM SAN LOURENÇO"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 34674, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 34674, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras A-1, da subdivisão do lote A, da unificação do Sitio de Recreio, dos lotes nºs.24-T-F; 24-T-G; 24-T-H; 24-T-Rem; 24-T-E e 24-T-D-1, subdivisão do lote nº.24-T-D, os demais da subdivisão do lote nº.24-T, Gleba nº 12-Jaborandy, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 25.112,16 m^2, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 2007071938-8 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 15370, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 26 de novembro de 2007, com validade até 26 de novembro de 2008;

IV – declaração da Secretaria de Infra-estrutura, informando que as obras de galeria de água pluvial, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e pavimentação asfáltica, estão concluídas, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V – Certidão Negativa de Débito nº 505/2007, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

VI - **CONSIDERANDO**, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e da Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado **"JARDIM SAN LOURENÇO"**, constituído pelo imóvel lote de terras A-1, da subdivisão do lote A, da unificação do Sitio de Recreio, dos lotes nºs 24-T-F; 24-T-G; 24-T-H; 24-T-Rem; 24-T-E e 24-T-D-1, subdivisão do lote nº 24-T-D, os demais da subdivisão do lote nº 24-T, Gleba nº 12-Jaborandy, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 25.112,16 m² (vinte e cinco mil, cento e doze vírgula dezesseis metros quadrados);

I – 05 (quatro) quadras, divididas em 73 (setenta e três) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 19.356,58 m² (dezenove mil trezentos e cinqüenta e seis virgula cinqüenta e oito metros quadrados);

II – Rua "A" Rua Projetada "B" Prolongamento da Rua "F", prolongamento da Rua Menino Jesus, Prolongamento da Rua Diamante com área total de 5.755,58 m² (cinco mil setecentos e cinqüenta e cinco vírgula cinqüenta e oito metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área do loteamento e os 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I – Rua "A" Rua Projetada "B" Prolongamento da Rua "F", prolongamento da Rua Menino Jesus, Prolongamento da Rua Diamante com área total de 5.755,58 m² (cinco mil setecentos e cinqüenta e cinco vírgula cinqüenta e oito metros quadrados).

II – Os lotes nºs 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27 e 28 da quadra nº 05 ,com área total de 2.124,13m² (dois mil cento e vinte quatro virgula treze metros quadrados) e o lote A-2, da subdivisão do lote A, da unificação do Sitio de Recreio, dos lotes nºs 24-T-F; 24-T-G; 24-T-H; 24-T-Rem; 24-T-E e 24-T-D-1, subdivisão do lote nº 24-T-D, os demais da subdivisão do lote nº 24-T, Gleba nº 12-Jaborandy, uma área de 1.027,50m² (um mil e vinte sete virgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama Paraná, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I e II deste artigo, sendo que a área do lote "A-2", com 1.027,50m² (um mil e vinte sete virgula cinquenta metros quadrados), já foi devidamente doado ao municipio de Umuarama Pr., através de escritura pública com a finalidade de implantação do Lago Tucuruví.

§ 2º. Os lotes nºs 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27 e 28 da quadra nº 05 ,com área total de 2.124,13m² (dois mil cento e vinte quatro virgula treze metros quadrados) constante do inciso II deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de agosto de 2009.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

MARCIO VALDINEY SILVESTRE MAIA
Secretário de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA
MUNICÍPIO DE TODOS OS SENTIDOS

Decreto nº 176/2009 Fl 03

§ 2º. Os lotes nºs 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27 e 28 da quadra nº 05 com área total de 2.124,13m² (dois mil cento e vinte quatro vírgula treze metros quadrados) constante do inciso II deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de agosto de 2009.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 23 / agosto / 2009
DE N.º 8662
UMUARAMA, 24 / agosto / 2009
ARMANDO CAVALLI
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

MARCIO VALDINEY SILVESTRE MAIA
Secretário de Obras e Urbanismo